

NORMAS E CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DE CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA SOCIAL

Art. 1º - O processo de eleição para Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Psicologia Social da Faculdade de Ciências e Letras de Assis será realizado observando-se estas normas, em consonância com as estabelecidas no Regulamento do Departamento, Estatuto, Regimento Geral da UNESP e legislações complementares.

Art. 2º - O Chefe e o Vice-Chefe serão eleitos dentre os docentes lotados no Departamento de Psicologia Social, portadores, no mínimo, do título de Doutor. (Parágrafo 1º do Art. 10 do Regulamento do Departamento de Psicologia Social).

Parágrafo único - Não poderão ser votados os docentes aposentados, substitutos, colaboradores, visitantes, conferencistas, bolsistas didáticos, prestadores de serviços voluntários e os que estejam com contrato suspensos ou licenciados para tratar de assuntos particulares.

Art. 3º - O Chefe e o Vice-Chefe serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Psicologia e pelos docentes e servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento de Psicologia Social. (Parágrafo 3º do Art. 10 do Regulamento do Departamento de Psicologia Social).

Parágrafo único - Não poderão votar os docentes e servidores técnicos e administrativos aposentados, substitutos, colaboradores, visitantes, conferencistas, bolsistas didáticos, prestadores de serviços voluntários e estagiários, bem como os que estejam com contrato suspenso ou licenciados para tratar de assuntos particulares.

Art. 4º - Os mandatos do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento são de dois anos e coincidentes, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva. (Parágrafo 11º do Art. 10 do Regulamento do Departamento de Psicologia Social).

Art. 5º - A inscrição de candidatos a Chefe e Vice-Chefe será por chapa, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, enviados para o endereço de e-mail: pse.assis@unesp.br

Parágrafo único - A candidatura é intransferível, não sendo possível substituição de membros da chapa inscrita em nenhuma etapa do Processo Eleitoral.

Art. 6º - O processo eleitoral será realizado por meio eletrônico.

§ 1º - Não haverá restrição no uso dos computadores a serem utilizados pelos eleitores. A Comissão eleitoral solicitará aos eleitores que atualizem os e-mails nas instâncias próprias.



§ 2º - Caberá ao Departamento disponibilizar computadores para os eleitores que não tenham, rotineiramente, acesso a esse equipamento.

§ 3º - Será designado, pelo coordenador do processo eleitoral, um Coordenador Operacional da eleição. Caberá ao Coordenador Operacional a criação das eleições no sistema, a inclusão dos candidatos, a administração da votação.

§ 4º - Obrigatoriamente, todo eleitor deverá estar cadastrado na Central de Acessos para participar dos processos eleitorais. Os eleitores receberão um e-mail com o link para o sistema Evoto e o acesso deverá ser feito com o mesmo usuário da Central de Acessos por meio de "sua identificação" + @unesp.br, com a respectiva senha.

§ 5º - O servidor que disponibilizar a sua senha para uso de outra pessoa infringirá uma norma interna da UNESP e responderá administrativamente por seu ato.

§ 6º - O e-mail citado do item anterior refere-se ao endereço eletrônico cadastrado no RHOnline – para docentes e técnico administrativos - e no SisGrad – para discentes.

§ 7º Os computadores a serem utilizados pelos eleitores deverão ter acesso à internet.

Art. 7º - A votação será realizada das 9h do dia 27/11/2023 às 18h do dia 28/11/2023.

Art. 8º - Deverá ser assegurado todo o esclarecimento necessário ao eleitor, bem como o sigilo do seu voto.

Art. 9º – A apuração será feita por meio do Sistema de Eleições, sob a responsabilidade do Coordenador Operacional Local, com a presença da Comissão Eleitoral, a partir das 9h do dia 29/11/2023.

Art. 10 – O cômputo dos votos da eleição obedecerá ao critério de proporcionalidade de setenta por cento para a categoria de docentes, quinze por cento para a de alunos e quinze por cento para a de técnico-administrativos, conforme legislação pertinente.

Art. 11 – Será eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos (excluídos os votos brancos e nulos), considerando a aplicação do critério de proporcionalidade.

Art. 12 – No caso de haver empate entre as chapas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, considerando o candidato a Chefe com:

1º - idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

2º - cargo ou função docente mais elevado (maior titulação);

3º - maior tempo de docência nesta Faculdade;

4º - maior idade.

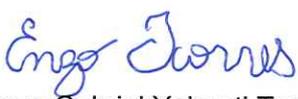
Art. 13 - A eleição dar-se-á conforme o calendário abaixo:

ATIVIDADES	CRONOGRAMA
Divulgação das normas eleitorais	06/11/2023: a partir das 14h
Inscrição das chapas	Das 9h do dia 09/11/2023 às 16h do dia 10/11/2023
Divulgação das chapas inscritas	13/11/2023: a partir das 17h
Interposição de recursos	14/11/2023: das 9h às 17h
Divulgação das chapas deferidas	17/11/2023: a partir das 9h
Debates público obrigatório, havendo mais de uma chapa inscrita, ou apresentação e discussão da proposta de trabalho, se houver apenas uma chapa.	23/11/2023: às 17h, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.
Eleição	Das 9h do dia 27/11/2023 às 18h do dia 28/11/2023
Apuração do resultado	29/11/2023: a partir das 9h
Divulgação do resultado parcial	29/11/2023: imediatamente após a apuração do resultado
Interposição de recursos	30/11/2023: das 9h às 17h
Proclamação e divulgação do resultado final	04/12/2023: a partir das 9h

Art. 14 – Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, enviados para o endereço de e-mail: pse.assis@unesp.br

Art. 15 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral no âmbito de sua competência ou pelo Conselho do Departamento de Psicologia Social nos demais casos.

Aprovado em reunião do Conselho do Departamento de Psicologia Social no dia 26 de outubro de 2023.


Enzo Gabriel Yabuuti Torres


Matheus Fernandes de Castro


Raul de Souza Rodrigues